

Ao
Ministério da Justiça e Cidadania

Referência: Pregão Eletrônico nº 05/2016
Abertura: 21/07/2016, às 10h

Proposta que faz a empresa Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 03.557.312/0001-99 e inscrição estadual nº 07.405.239/001-67, estabelecida no STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02 - Zona Industrial Guará - Brasília/DF, para o fornecimento descrito na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Item	Faixa de Distância em Km	Unidade para Cotação	Estimativa Anual	Preço Unitário por m ³	Preço Total
1	Até 250 Km	M ³ /Km	473,87 m ³	R\$ 137,06	R\$ 64.948,62
2	De 251 a 500 Km	M ³ /Km	7,5 m ³	R\$ 360,00	R\$ 2.700,00
3	De 501 a 1.000 Km	M ³ /Km	30 m ³	R\$ 366,66	R\$ 10.999,80
4	De 1.001 a 1.500 Km	M ³ /Km	142,50 m ³	R\$ 315,08	R\$ 44.898,90
5	De 1.501 a 2.000 Km	M ³ /Km	15 m ³	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
6	De 2.001 a 2.500 Km	M ³ /Km	112,50 m ³	R\$ 666,66	R\$ 74.999,25
7	De 2.501 a 3.000 Km	M ³ /Km	7,5 m ³	R\$ 1.000,00	R\$ 7.500,00
8	De 3.001 a 3.500 Km	M ³ /Km	15 m ³	R\$ 1.186,66	R\$ 17.799,90
9	De 3.501 a 4.000 Km	M ³ /Km	7,5 m ³	R\$ 933,33	R\$ 6.999,97
10	Acima de 4.000 Km	M ³ /Km	7,5 m ³	R\$ 1.066,53	R\$ 7.998,97
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 246.345,41					

- 1) Valor Mensal: R\$ 20.528,78 (Vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).
- 2) Valor Total Anual: R\$ 246.345,41 (Duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

3) Valor Total do Item:

Item	Valor Total de Cada Item
1	R\$ 64.948,62 (Sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
2	R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)
3	R\$ 10.999,80 (Dez mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
4	R\$ 44.898,90 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
5	R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
6	R\$ 74.999,25 (Setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)
7	R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
8	R\$ 17.799,90 (Dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
9	R\$ 6.999,97 (Seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)
10	R\$ 7.998,97 (Sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)

4) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5) Garantia na modalidade: Será apresentado seguro garantia no momento oportuno, conforme item 19 do Edital.

6) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente. Ou seja, estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente. Declaramos, ainda, que não nos enquadrados nas vedações dispostas nos subitens 2.5.11 e 2.5.12 do Edital.

7) Prazo de entrega:

J

Faixa de Distância da origem para a de Destino dos bens (em Km)	Prazo máximo de entrega
Local até 250 Km	Até 04 dias
De 251 a 1.000 Km	Até 08 dias
De 1.001 a 2.000 Km	Até 10 dias
De 2.001 a 3.000 Km	Até 12 dias
De 3.001 a 4.000 Km	Até 15 dias
Acima de 4.000 Km	Até 20 dias

8) Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

9) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda EPP

b) CNPJ (MF) nº: 03.557.312/0001-99

c) Representante legal com poderes para assinar o contrato: Benitez José da Silva

d) CPF: 605.338.971-49 RG: 1.591.856 - SSP/DF

e) Inscrição Estadual nº: 07.405.239/001-67

f) Endereço: STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02 - Brasília/DF

g) Fone/Fax: (61) 2192.4700 E-mail: licitacao@cincoestrelasmudancas.com.br

h) CEP: 71.225-531

i) Cidade: Brasília Estado: DF

j) Banco: Brasil - 001 Conta Corrente: 42649-0 Agência: 1231-9

k) Contato: Suelen Livia Fone/Ramal: (61) 2192.4700

Brasília/DF, 21 de julho de 2016.

Suelen Livia Inatomi da Silva

Suelen Livia Inatomi da Silva
Setor de Licitações e Contratos
RG: 2.354.850 - SSP/DF

Inscrição no CNPJ
03.557.312/0001-99
**CINCO ESTRELAS TRANSP
E LOG. LTDA-EPP**
STRC TRECHO 03 CONJ. A LOTE 02
CEP 71.225-531
BRASÍLIA DF

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A", Sala - 19, Asa Norte,
Brasília-DF / CEP: 70.790-060
Tel: (61) - 2034-5916

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 15/2015

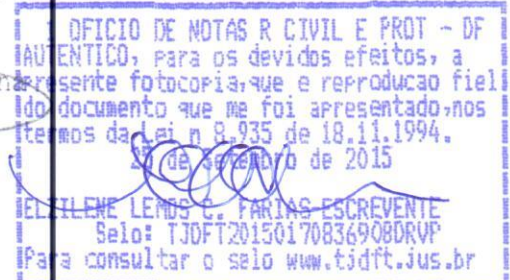
Declaramos, para fins de prova em licitações públicas, e a quem possa interessar, que a empresa **MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.557.312/0001-99, sediada no STRC, Trecho 03, Conjunto "A", Lote 02, Brasília/DF - CEP: 71.225-530, manteve junto ao Ministério da Integração Nacional o Contrato Administrativo nº 23/2011-MI, no período de 28 de julho de 2011 até 27 de julho de 2015, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de transporte rodoviário local e interestadual de mudanças (mobiliários, veículos, equipamentos e materiais) de propriedade do Ministério e de seus servidores e dependentes (Peso/Distância), tornando-se por parâmetro os serviços previsto no contrato.**

Declaramos ainda que a empresa em apreço exerceu satisfatoriamente os serviços contratados, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 21 de setembro de 2015.

DJAIR FIORILLO LOPES

Diretor do Departamento de Gestão Interna






Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR
Coordenação-Geral de Programação e Logística - COPOL

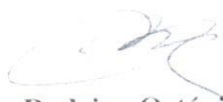
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

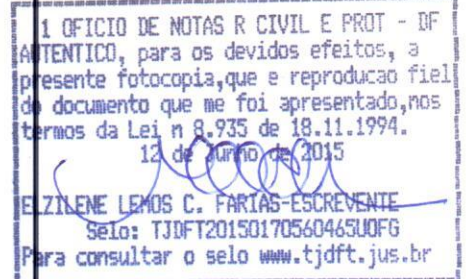
A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, atesta, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa Mudanças Cinco Estrelas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.557.312/0001-99, sediada no STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02 – CEP: 71.225-531 – Brasília/DF prestou serviços de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e intramunicipal de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da Receita Federal, em todo território nacional com quilometragem superior a 4.000 km (quatro mil) quilômetros da origem para o destino, e, local com metragem cúbica superior a 3.000 m³ (três mil) metros cúbicos que consistem na coleta, desmontagem, embalagem, transporte, entrega e montagem dos bens transportados, tudo em consonância com o Contrato nº 30/2009 vigente até 08 de dezembro de 2014.

Afirmamos, ainda, que a empresa executou os serviços de forma satisfatória, cumprindo os prazos de entrega e todas as condições pactuadas no contrato, não havendo nada que desabone sua conduta ou responsabilidade técnica e/ou comercial, quanto às respectivas obrigações assumidas.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.


Vitor João Stolf
Fiscal do Contrato


Rodrigo Octávio Maciel
Coordenador- Geral de Programação e Logística-Substituto





OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n.º 8.935 de 18.11.1994,
de 26 de Outubro de 2015
LAYSE AMANDA DOS REIS CANUTO-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20150400034991KRJX
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, inscrita no **CNPJ: 00.889.834/0001-08**, através da Diretoria de Gestão, situada no Setor Bancário Norte, Qd 02, Lote 06, Bl L, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, declara, que a empresa **Mudanças Cinco Estrelas LTDA-EPP** inscrita no **CNPJ: 03.557.312/0001-99**, prestou, no período de 27.07.2012 a 26.07.2014, serviços de transporte rodoviário terrestre, local e interestadual, em todo território nacional, de bens mobiliários, utensílios e materiais diversos, incluindo coleta, embalagem (com fornecimento de embalagens e demais materiais necessários para remessa) e entrega. Efetuando em alguns casos, transporte especial, por meio de equipamentos apropriados, como de objetos que não podem ser desmontados, responsabilizando-se pela carga e descarga, fornecimento e acondicionamento de objetos frágeis em embalagens adequadas.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Brasília, 26 de Agosto de 2015.

TARCÍSIO LUIZ BEZERRA
Coordenador de Serviços Gerais Substituto
Fiscal Substituto do Contrato
CSG/CGLOG/DGES/CAPES

Tarcísio Luiz Bezerra
Coordenador de Serviços Gerais
Substituto
Port. Nº 155 de 11.10.12 2011.16.10.12



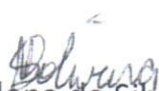
Presidência da República
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Administração Geral
Coordenação de Serviços Gerais

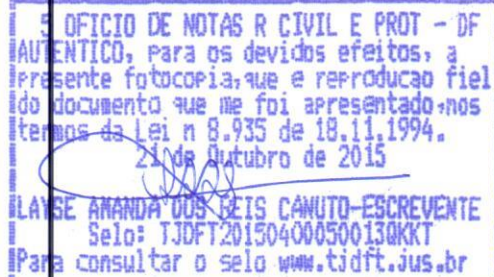
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para fim de participação em licitações, que a empresa Mudanças Cinco Estrelas LTDA, CNPJ 03.557.312/0001-99, com sede no STRC Trecho 03, Conjunto A, Lote 02 – Brasília, por intermédio do Contrato nº 021/2012, prestou serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, em todo o território nacional, com origens e destinos diversos, tanto de bens de propriedade ou de interesse da Presidência da República quanto de servidores nomeados/exonerados pela Presidência.

Atestamos também que o contrato teve início em 30/01/2012, com vigência até 30/01/2014, e que a empresa cumpriu satisfatoriamente com as obrigações pactuadas, prazos e normas estabelecidas pela Presidência da República, não havendo em nossos arquivos nada que desabone a sua capacidade técnica operacional e/ou administrativa, estando os procedimentos de acordo com o contrato administrativo avençado com a Presidência da República.

Brasília, 02 de setembro de 2015.


Maria Madalena da Silva Oliveira
Coordenadora de Serviços Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.557.312/0001-99, estabelecida com sede no STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Brasília-DF, CEP: 71.225-530, prestou ao Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Contrato nº 23/2011;
2. Objeto: Mudança de todo mobiliário e equipamentos em geral do Serviço de Gestão Documental - SEGED, situado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, para o anexo III do Tribunal de Contas da União, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 4, Lote 1, em Brasília/DF, em regime de empreitada por preço unitário.
3. Data de Assinatura: 14/06/2011;
4. Vigência: 15/06/2011 a 14/06/2012, não podendo sua duração ser prorrogada;
5. Valor: R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil e cento e cinquenta reais);

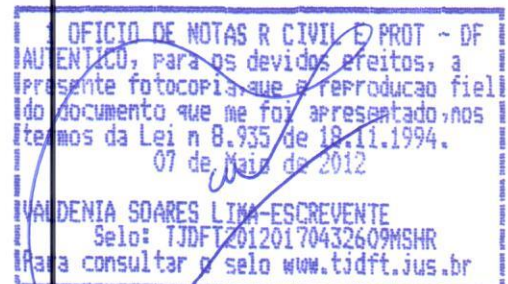
A empresa executou satisfatoriamente os serviços referidos, não havendo registros, até a presente data, que possa vir em desabono de sua capacidade técnica e comercial, conforme atestam a Sesap/Diman e o ISC/Cedoc/Seged.

Brasília - DF, 3 de maio de 2012.


MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA

Diretor de Contratos
CPF: 340.232.833-04
RG: 1.316.179 - SSP/DF

Processo Eletrônico nº 007.874/2012-0.





MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 01/2014

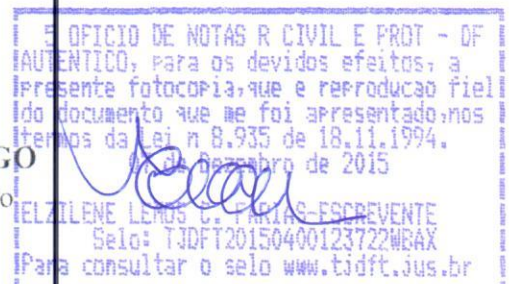
Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **Mudanças Cinco Estrelas Ltda.**, sob o CNPJ nº. 03.557.312/0001-99, com sede administrativa no STRC Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Guarã – Brasília/DF, por meio do **Contrato Administrativo nº 36/2012**, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa supramencionada, presta serviço de transporte rodoviário terrestre local e interestadual, em todo território nacional com quilometragem superior a 5.000 km (cinco mil quilômetros e local com metragem cúbica superior a 3.000 m³ (três mil) metros cúbicos, de bens mobiliários, bagagens e bens pessoais de servidores e de seus dependentes, bem como de mobiliário em geral, cargas, computadores, documentos e materiais diversos Ministério da Saúde, incluindo coleta, embalagem (com fornecimento de embalagens e demais materiais necessários para remessa) e entrega.

Efetando em alguns casos, transporte especial, por meio de equipamentos apropriados, como de objetos que não podem ser desmontados, responsabilizando-se pela carga e descarga, fornecimento e acondicionamento de objetos frágeis em embalagens adequadas.

Atestamos, ainda, que a referida empresa está cumprindo com as suas obrigações assumidas no Contrato e que os serviços de traslado estão sendo executados de forma satisfatória, não havendo até a presente data registro que possam desabonar sua conduta comercial e técnica.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.


EDUARDO SEÁRA M. POJO DO REGO
Coordenador-Geral de Material e Patrimônio





**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º36/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA.

A União, por intermédio da **COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, com sede em Brasília/DF, neste ato representada pela Sra. **ANDREA GARRIDO LABORNE VALLE**, portadora da Carteira de Identidade n.º 952.897, expedida pela SSP/DF, e do CPF n.º 352.317.691-34, por delegação de competência pela Portaria n.º 758, de 13/04/2011, publicada no DOU de 14/04/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.557.312/0001-99, estabelecida na STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Brasília/DF, CEP: 71.225-530; daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **BENITEZ JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.591.856, SSP/DF e CPF/MF n.º 605.338.971/49; resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 25000.144963/2010-25, referente a Adesão da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 05/2011 do MINISTÉRIO DA CULTURA, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e local de mobiliário, bagagem e bens pessoais de servidores transferidos e de seus dependentes, bem como de mobiliário em geral, cargas, documentos e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério da Saúde, em todo o território nacional, mediante condições e especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão para Registro de Preços n.º 05/2011 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços n.º 03/2011, Processo Administrativo n.º 25000.144963/2010-25 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados consistem na coleta, transporte e entrega de mobílias, bagagens e volumes em geral de servidores e de seus dependentes, bem como de demais bens e volumes em geral de propriedade ou de interesse do CONTRATANTE, proveniente e destinadas a todas as Unidades da Federação, capitais e municípios, de acordo com o dimensionamento de medida do Item 1 (peso e cubagem), podendo a CONTRATADA apresentar proposta para a prestação dos serviços nos formatos descritos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	ABRANGÊNCIA
- ITEM 1 – Realização de transporte dimensionado por <u>m3/km</u>	Todo Território Nacional

Parágrafo Primeiro - O transporte será executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que as mobílias, bagagens e volumes em geral deverá ser coletados, a partir da emissão de **Ordem de Serviço - OS** em endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá possuir filial, representação ou franquia em todas as capitais da Federação, tal requisito será comprovado mediante atestado de capacitação técnica, bem como por relação que deverá ser encaminhada anexada à proposta de preços, contendo:

- 1 - Endereço em cada ente da Federação;
- 2 - Telefone e correio eletrônico (e-mail);
- 3 - Nome e cargo do representante da empresa.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos ou servidor por esta designado, fornecerá à(s) empresa(s) contratada(s), todas as informações essenciais para a execução do objeto deste contrato, tais como tipos de bens e materiais a serem transportados, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - No caso de coleta de mobílias, bagagens e volumes em geral de propriedade ou de interesse do Ministério da Saúde, a CONTRATADA deverá realizar a medição perante o servidor do MS designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, no local onde se encontrarem, e só poderá retirar após a aposição de “CONFERIDO” pelo mesmo.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas de transporte, manuseio e seguros de cargas, encomendas, mobiliário, bagagens e volumes a serem transportados, logística, coleta, entrega, embalagem, despacho, carga, descarga e arrumação geral para o transporte.

Parágrafo Sexto - Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço único ofertado.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, cópia do comprovante de entrega e de recebimento dos bens transportados com clara identificação do(s) servidor(es) responsável.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA indenizará o MS ou o servidor, em caso de perda total ou parcial, extravio, dano ou furto dos objetos transportados.

Parágrafo Nono - Em conformidade com o estabelecido, no art. 4º do Decreto nº 4.004/2001, no transporte de mobiliário e bagagem do servidor, será observado o seguinte limite máximo:

- 1) 12 (doze) metros cúbicos ou 4.500 (quatro mil e quinhentos) quilogramas por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos; ou 900 (novecentos) quilogramas por passagem adicional, até três passagens; e,

II) Para o transporte de veículo de propriedade do servidor serão consideradas as seguintes cubagens máximas para cálculo do preço por m³:

- a) veículo pequeno: 16 (dezesesseis) m³;
- b) veículo médio: 18 (dezoito) m³; e
- c) veículo grande 21 (vinte e um) m³.

Parágrafo Décimo - No transporte de bens de servidores, o pagamento da despesa referente às medidas excedentes, inclusive quanto ao seguro, será de total responsabilidade do servidor interessado.

Parágrafo Décimo Primeiro - No transporte de bens de servidor, a CONTRATADA deverá combinar com o mesmo, a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da autorização para o transporte, devendo ser comunicado ao CONTRATANTE qualquer situação que possa retardar a sua execução.

Parágrafo Décimo Segundo - O servidor deverá fornecer à CONTRATADA a relação dos bens a serem transportados, com a estimativa de valor, com vistas às obrigações quanto ao segurado. A taxa de seguro a ser considerada será de **1% (um por cento)** sobre o valor declarado do transporte.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para cada demanda apresentada pelo CONTRATANTE, o prazo máximo para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA será de 24h, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Parágrafo Décimo Quarto - Em nenhuma hipótese será admitida a conversão de peso para cubagem e vice-versa, sendo que os transportes a serem realizados levarão em consideração suas efetivas formas de medições.

Parágrafo Décimo Quinto - Na eventualidade de ocorrer a solicitação de transporte especial, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos apropriados. Para efeito do contrato, entende-se como transporte especial o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais, tais como motores, condicionadores de ar, etc., cujo peso seja superior a 200 (duzentos) quilogramas e cuja propriedade seja da União.

Parágrafo Décimo Sexto - Os serviços serão executados pela CONTRATADA mediante orçamento prévio autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo - A retirada e transporte de mobiliário e bagagem de propriedade dos servidores do MS, bem como de mobiliário e bens do CONTRATANTE, porta à porta, da origem para o endereço fornecido na requisição de transporte, compreendem a desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os serviços de desmontagem, retirada dos bens, transporte e montagem, inclusive de arquivos deslizantes de propriedade do CONTRATANTE, deverão ser executados por mão-de-obra especializada da CONTRATADA, inclusive quanto aos serviços de embalagem, sem a incidência de custos adicionais àqueles estabelecidos pela proposta por quilo ou metro cúbico a ser transportado, sendo que:

- a) os utensílios domésticos como louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, deverão ser embalados e acondicionados em papel seda, papel kraft, plastibolha, papelão ondulado e papel bolha (ou outros materiais que ofereçam plena segurança ao transporte dos itens frágeis), acondicionados em seguida, em caixas de papelão;
- b) as embalagem de móveis em papel ondulado ou plastibolha;

- c) os bens de escritório e material permanente em papel ondulado ou plastibolha ou acolchoados, próprios para este tipo de transporte e caixas de papelão com estrutura triplex;
- d) as roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho, acolchoados, mantas em embalagem linha branca; e outros artigos semelhantes deverão ser embalados em sacos plásticos vedados, e em seguida, acondicionados em caixas de papelão ou outro tipo de embalagem apropriada; e
- e) os bens dos servidores ou do MS, quando necessário, serão armazenados sem ônus adicional, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de chegada no destino. A partir do 16º (décimo sexto) dia, as despesas decorrentes de armazenamento serão de responsabilidade dos referidos servidores ou do MS.

Parágrafo Décimo Nono - A retirada dos bens a serem transportados, deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Serviços emitida pelo MS, por meio do fiscal de contrato ou do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Parágrafo Vigésimo - O transporte dos bens de propriedade dos servidores e do MS da origem para o endereço solicitado, mesmo fora das capitais, observará o prazo máximo para a entrega no destino, conforme o quadro constante na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O transporte de todos os bens deverá ser efetuado em caminhão fechado tipo baú, em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para entrega da carga, seja transporte de mobiliário e bagagens ou volumes em geral:

Distância da origem para a de destino dos bens (Em Km)	Prazo máximo de entrega
Até 20 km	01 (um) dia
De 21 a 100 km	02 (dois) dias corridos
De 101 a 500 km	04 (quatro) dias corridos
De 501 a 1000 km	05 (cinco) dias corridos
De 1001 a 2000 km	07 (sete) dias corridos
De 2001 a 3000 km	10 (dez) dias corridos
Acima de 3000 km	12 (doze) dias corridos

Parágrafo Primeiro - Para apuração da distância será utilizada, a “tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras” do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente o Guia Quatro Rodas em sua última edição.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de localidades longínquas ou de difícil acesso ou havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, devendo o novo prazo ser convencionado entre as partes, sem penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os bens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos da seguinte forma:

- a) Por servidor especialmente designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, quando se tratar de bens do MS; ou
- b) Pelo proprietário, ou pessoa por ele indicada, quando se tratar de transporte de mobiliário e bagagem de servidor.

Parágrafo Primeiro - Quando da execução dos serviços, a Administração promoverá sua devida avaliação de qualidade para respectivo aceite, oportunidade em que serão avaliados:

- a) Os procedimentos da realização da vistoria;
- b) A apresentação da proposta de preços no prazo estabelecido;
- c) A utilização dos materiais adequados para embalagem;
- d) A observação aos prazos para atendimento da necessidade institucional;
- e) A alocação de força de trabalho suficiente e tecnicamente capacitada para a execução do objeto contratado; e
- f) A entrega dos materiais transportados sem danos.

Parágrafo Segundo - Os serviços que forem executados em desacordo com as solicitações e obrigações definidas neste Contrato serão rejeitados pela Administração, aplicando-se, a cada caso, a respectiva sanção contratual, nos moldes da Cláusula de Sanções Administrativas contida no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, no Edital e seus anexos, na proposta de preços e especialmente:

- I - Disponibilizar caminhões nas quantidades necessárias para cumprimento dos quantitativos de bens a serem transportados definidos nas Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público;
- II - Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços;
- III - Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou pessoa autorizada a receber os bens, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- IV - Não subcontratar, ceder ou transferir totalmente, parte alguma deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- V - Observar rigorosamente os prazos estabelecidos na **Cláusula Quarta** deste Contrato para a entrega dos bens transportados. Eventuais atrasos somente serão admitidos por motivo de caso fortuito ou força maior e devidamente justificados, ou com autorização expressa do CONTRATANTE;
- VI - Acatar as orientações do CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações e sujeitando-se à mais ampla fiscalização;
- VII - Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

- VIII - Fornecer todo o material adequado para a embalagem, dos bens (caixas, de papelão, reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.) de acordo com a natureza do material a ser transportado;
- IX - Notificar, ao servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embarçar a execução dos serviços;
- X - Manter em dia e durante a vigência do contrato seguro total de transporte, devendo dar cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino;
- XI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material (vidros, pisos, revestimentos, veículos, paredes, aparelhos, etc.), assumindo o ônus da execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- XII - Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;
- XIII - Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação. Este prazo poderá ser dilatado, desde que acordado entre as partes e mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido;
- XIV - Indenizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação, os danos causados aos bens transportados, no caso da impossibilidade de atendimento aos itens **XI** e **XIII**. Quando se tratar de mudança e bagagem a indenização deverá ser paga diretamente ao servidor, por meio de depósito em conta corrente própria a ser fornecida pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, após a comprovação do valor, ou por meio de substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo servidor lesado ou pelo fiscal deste Contrato.
- XV - Não executar serviços que não estejam descritos nas Ordens de Serviço, emitidas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, ou que não tenham sido repassadas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;
- XVI - Disponibilizar balança móvel com capacidade mínima de 300 kg, devidamente aprovada pelo INMETRO, e atendendo às demais exigências desse Instituto, bem como todo equipamento, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços em todos os locais de coleta;
- XVII - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem agir em seu nome;
- XVIII - Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, alvarás, taxas, seguros geral/total e outras de que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

- XIX - Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do MS;
- XX - Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XXI - Embalar adequadamente, na origem, todos os bens a serem transportados e desembalar no destino, na presença do interessado;
- XXII - Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos bens que lhe forem confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento dos mesmos até a entrega no destino, incluindo a desmontagem e montagem de móveis;
- XXIII - Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas, etc.);
- XXIV - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- XXV - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista que conduzirá o veículo transportando as mobílias, bagagens e volumes em geral dos servidores ou do CONTRATANTE, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- XXVI - Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, sem prejuízos das eventuais aplicações de penalidades que forem decididas pelo CONTRATANTE;
- XXVII - Permitir, sempre que julgar necessária, a realização de inspeção nos veículos disponibilizados para atendimento às necessidades do MS, com a finalidade de verificar as condições de documentação, conservação, manutenção, segurança e limpeza; e
- XXVIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às mobílias, bagagens e volumes em geral, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- II - Emitir **Ordens de Serviços**, numeradas seqüencialmente, contendo tipo de material a ser transportado, endereço de origem e de destino, e outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, data da solicitação dos serviços, assinadas pelo fiscal do contrato ou pelo titular da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

- III - Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidor designado para tal fim. O CONTRATANTE poderá designar servidores nas Representações Estaduais do MS, para subsidiar no acompanhamento local da execução do contrato;
- IV - Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Edital e respectivos anexos;
- V - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;
- VI - Fornecer à CONTRATADA, com base em preço de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins de seguro para cobertura dos bens transportados;
- VII - Informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços;
- VIII - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE, de acordo com as condições pactuadas neste Instrumento;
- IX - Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores Públicos do Poder Executivo; e
- X - Fica vedada, por parte de servidores do MS, a indicação de candidatos aos postos de trabalho objeto da contratação proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, ficam estipulados os seguintes preços e condições a seguir discriminados:

TRANSPORTE POR M ³ /KM						
	Faixa de Distância em km	Unidade para Cotação	Estimativa Anual	Preço por m ³ /km	Taxa de Seguro (%)	Preço Total por Distância
ITEM 1	Até 20 km	m ³ /km	1.500	0,80	1,00%	24.000,00
	De 21 a 100 km	m ³ /km	1.000	0,20	1,00%	20.000,00
	De 101 a 500 km	m ³ /km	1.000	0,07	1,00%	35.000,00
	De 501 a 1000 km	m ³ /km	1.000	0,08	1,00%	80.000,00
	De 1001 a 2000 km	m ³ /km	1.500	0,06	1,00%	180.000,00
	De 2001 a 3000 km	m ³ /km	1.100	0,05	1,00%	165.000,00
	Acima de 3000 km	m ³ /km	1.000	0,05	1,00%	150.000,00
Preço Mensal Estimado do Item 1: 54.500,00						
Preço Total Estimado do Item 1: 654.000,00(seiscentos e cinquenta e quatro mil).						

Parágrafo Único - Nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, lucro e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Será permitido o reajuste dos preços contratados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas – INCT/FIPE/NTC, apurado pela FIPE/USP, ou outro indicador que o altere ou venha substituir.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação do CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, a publicação do respectivo índice.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA, no curso da vigência contratual, se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Segundo - Este contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelos representantes das partes, que importe em alteração de condições desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser alterado, no que couber, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, sob pena das sanções cabíveis, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, numa das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - Seguro garantia; ou
- III - Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso da CONTRATADA optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito em conta remunerada, cujos dados serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo Terceiro - A garantia terá o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da solicitação formal pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo Terceiro - O servidor do MS que tiver seus bens transportados também atua como agente fiscalizador no processo, tanto na verificação da qualidade dos serviços realizados quanto no saneamento de dúvidas do roteiro efetuado, a partir de solicitação do fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro dia e incluir o último.

Parágrafo Primeiro - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato poderá, mediante termo aditivo, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta)** meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos moldes do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para liquidação da despesa, na qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestados pelo servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante a emissão de Ordem Bancária (**OB**), contra o estabelecimento bancário, agência, localidade e número da conta corrente indicados na proposta de preços, e após consulta **“on line”** ao SICAF, juntada ao processo a Declaração de Situação da CONTRATADA junto àquele Sistema.

Parágrafo Primeiro - A constatação de situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, não impede que seja efetuado o pagamento devido pelo CONTRATANTE. Todavia, a CONTRATADA será advertida por escrito para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da advertência, regularizar sua situação junto ao Sistema, ou no mesmo prazo apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.;

Parágrafo Quarto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

O valor total estimado da contratação é de **RS 654.000,00(seiscentos e cinqüenta e quatro mil reais)**, correndo a despesa à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Elemento de Despesas: 339039

Fonte :0151000000 N° da Nota de Empenho: 2012NE800284

Data: 07/05/2012

Valores Empenhados: R\$ 424.021,98.(quatrocentos e vinte e quatro mil, vinte e um reais e noventa e oito centavos.)

Valor estimado para o exercício de 2012: R\$ 424.021,98.(quatrocentos e vinte e quatro mil, vinte e um reais e noventa e oito centavos)

Parágrafo Único – No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para a sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão deste contrato, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 desta Lei;

- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do MS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para o MS, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993; ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Sexto - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Ministério da Saúde e com os demais órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, pelo prazo não superior a dois anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas, nos incisos "I", "III" e "IV", poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "II", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A sanção estabelecida no inciso "IV" é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, podendo ainda, ser descontada da garantia contratual.

Parágrafo Quarto - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, ser inscrita na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pelas fórmulas estabelecidas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta deste Contrato. O valor da devolução da multa aplicada pelo CONTRATANTE face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pelas mesmas fórmulas.

Parágrafo Sexto - Especificamente para a efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	- Não apresentar a cada demanda, a proposta de preços no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital	0,2
02	- Não realizar a coleta dos bens a serem transportados no prazo definido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital	0,3
03	- Não realizar a entrega dos bens na localidade de destino, no prazo definido na faixa de distância da origem para a de destino, definido no Termo de Referência – Anexo I (por dia de atraso)	0,4
04	- Agendar a coleta dos bens e não disponibilizar os meios (veículo, materiais e força de trabalho) para a retirada.	0,4
05	- Não alocar força de trabalho suficiente para o cumprimento da Ordem de Serviço (Por Ordem de Serviço)	0,5
06	- Não disponibilizar material para embalagem dos bens(caixas de papelão,	0,5

	papel, plastibolha, etc.) em quantidade suficiente para o atendimento da demanda da Ordem de Serviço (Por Ordem de Serviço)	
07	- Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	0,5
08	- Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado (Por empregado ou ocorrência)	0,2
09	- Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (Por serviço e por dia)	0,6
10	- Deixar de indicar preposto para a execução contratual	0,5
11	- Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo estabelecido (Por dia de atraso)	0,2
12	- Não reembolsar ao MS ou aos servidores, no prazo estabelecido, os prejuízos causados, decorrentes de danos provocados aos bens durante seu transporte.	0,3

TABELA 2

AVALIAÇÃO BIMESTRAL	SANÇÃO
a) - Pontuação igual ou superior a 0,3 e inferior a 0,5	- Advertência
b) - Pontuação igual ou superior a 0,5 e inferior a 0,1	- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato
c) - Pontuação igual ou superior a 1,0 e inferior 1,5	- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da estimado do contrato
d) - Pontuação igual ou superior a 1,5 e inferior a 2,0	- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, adicionada da suspensão do direito de contratar com o MS
e) - Pontuação superior a 2,0	- Rescisão contratual e aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme disposto no parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 3.722/2001, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, e alterações posteriores, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado, ressalvando que os princípios de Direito Público terão prevalência sobre os de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para sua eficácia o CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília (DF), _____ de maio de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANDREA GARRIDO LABORNE VALLE
COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

BENITEZ JOSÉ DA SILVA
MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF _____

CPF _____



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36/2012
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE
MATERIAL E PATRIMÔNIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A EMPRESA MUDANÇAS CINCO
ESTRELAS LTDA.**

A **União**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G" – 3º Andar – Edifício Anexo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0036-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Material e Patrimônio Substituto, o Sr. **EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO**, designado pela Portaria nº 824 da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, datada de 18/04/2013 e publicada no Diário Oficial da União no dia 19/04/2013, portador da Cédula de Identidade nº 1855955, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 836.661.501-44, e a **EMPRESA MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.557.312/0001-99, estabelecida na STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Brasília/DF, CEP: 71.225-530; daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **BENITEZ JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.591.856, SSP/DF e CPF/MF nº 605.338.971/49; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem *celebrar o presente Termo Aditivo* em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 25000.144963/2010-25, com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 36/2012, a fim de que se estenda para o período de 16 de maio de 2013 a 15 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 54.500,00** (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) e o valor anual estimado de **R\$ 654.000,00** (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes a este Termo Aditivo correrão dos recursos consignados ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, para o exercício de 2013, cujo PTRES é 065133, Fonte 6151, Natureza de Despesa 339039 e Nota de Empenho 2013NE800633, emitida em 15/05/2013, no valor de R\$ 412.383,33 (quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único – A nota de empenho para cobrir as despesas quanto ao exercício de 2013 será emitida oportunamente, indicando os recursos aprovados no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Empresa prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo, **garantia no valor de R\$ 32.700,00** (trinta e dois mil e setecentos reais), equivalente a 5% do valor total aditivado ao contrato, no presente exercício, com validade de no mínimo até 15/08/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

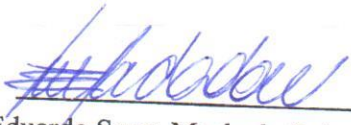
A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do presente Termo no DOU, conforme prescreve a Lei n.º 8.666/93.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

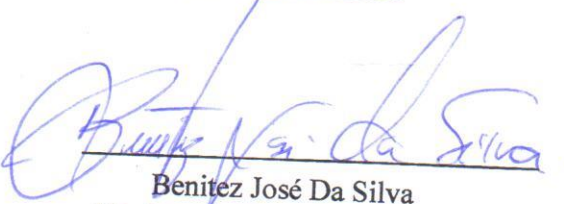
Brasília, 15 de maio de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Eduardo Seara Machado Pojo Do Rego
Coordenação Geral de Material e
Patrimônio



Benitez José Da Silva
Mudanças Cinco Estrelas Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____
CPF _____ CPF _____



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA MUDANÇAS
CINCO ESTRELAS LTDA.**

PROCESSO Nº 00140.001040/2011-35

CONTRATO Nº 021/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA**, CNPJ nº 03.557.312/0001-99, com sede no STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02 – Brasília – DF, CEP: 71225.530, telefone nº (61) 2192-4700 / fax nº (61) 2192-4700, neste ato representada pelo Senhor **BENITEZ JOSÉ DA SILVA**, Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade nº 1.591.856 – SSP/DF, e do CPF nº 605.338.971-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 92/2011, consoante consta do Processo nº 00140.001040/2011-35, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, local, interestadual e intermunicipal, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 92/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta das encomendas e mudanças nos locais indicados pelo Fiscal deste Contrato por meio de **Autorização de Serviços**. Se se tratar de

(Assinatura manuscrita)

(Assinatura manuscrita)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

bem patrimonial de propriedade ou de interesse da própria **CONTRATANTE**, o horário/data para retirada/embarque dos materiais será definido pelo Fiscal deste Contrato. Já em caso de transporte de mobiliário de servidor, caberá à **CONTRATADA** entrar em acordo com o servidor para fins de determinação do horário/data mais adequado para retirada/entrega dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando os preços estipulados na contratação.
- 2) Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários que a **CONTRATANTE** fixar e responsabilizar-se por eventuais extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade.
- 3) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.
- 4) Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 5) Atender às chamadas da **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal deste Contrato, coletando mobiliários, bagagens e cargas de modo a atender os prazos previstos no item 5.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 92/2011.
- 6) Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pelo Fiscal deste Contrato, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.
- 7) Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens adequadas e pelo acondicionamento dos materiais (louças, cristais, porcelanas) e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc, de acordo com a natureza do material a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material a ser transportado.
- 8) Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos materiais ou mudanças de servidores, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 9) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 10) Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparando os danos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação porventura entregue.
- 11) Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.
- 11.1) No caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, o ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração, por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal deste Contrato.
- 11.2) Quando se tratar de mudança e bagagem de interesse de servidor, a indenização/substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos no subitem 9.11.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 92/2011.
- 12) Anexar às notas fiscais uma via do 'Conhecimento de Embarque' e o recibo dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário e/ou responsável indicado, em caso de mudança de servidor.
- 12.1) No caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, os documentos deverão ser visados pelo servidor designado como Fiscal deste Contrato.
- 13) Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.
- 14) Efetivar a medição (cubagem) de bens ou bagagens na presença do servidor ou da pessoa por ele indicada e, em casos de materiais da **CONTRATANTE**, mediante a presença de servidor indicado para tal fim, registrando no Termo de Conhecimento de Embarque, o qual deverá ser encaminhado juntamente com a nota fiscal, observados os procedimentos descritos no subitem 5.6.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 92/2011.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 15) Segurar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pela **CONTRATANTE** ou servidor usuário da mudança.
- 16) Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.
- 17) Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado.
- 17.1) Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.
- 18) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou por aqueles causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços.
- 19) Informar a **CONTRATANTE**, por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.
- 20) Fornecer e exigir o uso de equipamento ou material de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam especificados neste Contrato.
- 21) Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.
- 22) Ater ao previsto na Autorização de Serviços, sem nenhuma responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em Lei para custeamento pela **CONTRATANTE**.
- 23) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 92/2011.
- 24) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.
- 25) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 26) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 2) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso as dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal deste Contrato.
- 3) Solicitar os serviços exclusivamente por meio do documento 'Autorização de Serviços', assinada pelo Fiscal deste Contrato.
- 4) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.
- 5) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 6) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor a ser designado como Fiscal deste Contrato para tal fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7) Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de material a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 8) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1) O acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidor da **CONTRATANTE**, na condição de Fiscal deste Contrato, e um substituto, designados por esta, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 2) O Fiscal e seu substituto serão responsáveis por emitir as "Autorizações de Serviços", fornecer todas as informações necessárias para a sua perfeita execução e controlar todos os transportes realizados, bem como por atestar as notas fiscais, quando comprovada a sua perfeita realização.
- 3) Quando o transporte se referir à mudança de servidor, este será o único responsável pela elaboração pormenorizada da Relação de Bens a serem transportados, bem como pelos valores que lhes atribuir.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4) Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** na sua execução.

5) O Fiscal deste Contrato e seu substituto poderão exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta da **CONTRATANTE**.

6) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito ao Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

7) Ao Fiscal deste Contrato e seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da **CONTRATADA** cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança da **CONTRATANTE** ou que crie obstáculos à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	(A) DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL DE ORIGEM E O DE DESTINO (KM/ M ³)	(B) M ³ A SER TRANSPORTADO/ ESTIMADO	(C) LIMITE DA COLUNA (B) X QDE. ESTIMADA DE M ³ (KM/ M ³)	PESQUISA DE MERCADO		TAXA DE SEGURO
				(D) UNIDADE COTADA RS/KM/M ³	(E) VALOR ANUAL (CXD)	
01	ATÉ 100 KM	500	50.000	0,10	R\$ 5.000,00	1%
02	101 A 500	200	100.000	0,10	R\$ 10.000,00	1%
03	501 A 1000	300	300.000	0,06	R\$ 18.000,00	1%
04	1001 A 2000	1000	2.000.000	0,07	R\$ 140.000,00	1%
05	2001 A 3000	200	600.000	0,07	R\$ 42.000,00	1%
06	ACIMA DE 3000	100	300.00	0,01	R\$ 3.000,00	1%
					R\$ 218.000,00	

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Primeira – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

termo apostilado - assinado

1) O preço contratado poderá ser reajustado, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo observada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados abaixo.

2) O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I = Índice relativo à data do reajuste;

assinado

assinado



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

3) Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

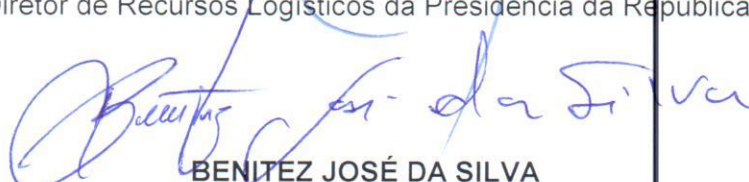
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2012.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


BENITEZ JOSÉ DA SILVA
MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 03.557.312/0001-99 Validade do Cadastro: 23/11/2016
Razão Social / Nome: CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 135100 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Atividade Econômica: 4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
Endereço: STRC TRECHO 03, CONJUNTO A, LOTE 02 02 - BRASÍLIA - DF
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 17/09/2016

FGTS Validade: 06/08/2016

INSS Validade: 17/09/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/09/2016

Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 2.29; LG = 0.41; LC = 1.39

Patrimônio Líquido: R\$ 3.368.965,07

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>

Você está em:
Início » **CEIS**

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	<input type="text" value="03.557.312/0001-99"/>
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	<input type="text" value="(Opcional)"/>
Tipo de Sanção:	<input type="text" value="Todos"/>

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 21/07/2016 18:11:12

Dados da Pessoa ou Empresa Sancionada		Dados da Sanção		Órgão Sancionador	
CNPJ/CPF	Nome ↓	Tipo	Data Final	Nome do Órgão	UF

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

03.557.312/0001-99

 (<http://www.tcu.gov.br/contasirregulares/cadicon/tribunal-contas-uniao-cadicon.zip>)

Nenhum resultado encontrado para 03.557.312/0001-99.

CADASTRO INTEGRADO DE CONDENAÇÕES POR ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS

Responsáveis com contas julgadas irregulares

O Cadicon tem como objetivo padronizar e tornar acessíveis aos cidadãos informações integradas sobre condenações por ilícitos administrativos. O cadastro contém informações publicadas pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública. Tais informações compõem as listas de responsáveis com contas julgadas irregulares que, nos anos eleitorais, os tribunais de contas encaminham à Justiça Eleitoral para fins de declaração de inelegibilidade. Estão listados apenas os responsáveis que se enquadrem nos requisitos da Lei Complementar 64/1990. Em resumo, as pessoas físicas com contas julgadas irregulares, ocupantes de cargos públicos à época da irregularidade e cuja decisão que julgou suas contas não teve a eficácia prejudicada pela interposição tempestiva de recurso.

ORIGEM DOS DADOS

8 tribunais



TCU ()



TCE-TO ()



TCE-SP ()



TCE-RS ()



TCE-RO ()



TCE-PA ()



TCE-ES ()



TCDF ()



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/07/2016 às 18:36) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 03.557.312/0001-99.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5791.4062.28FA.2994



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.557.312/0001-99

Certidão nº: 61272933/2016

Expedição: 24/06/2016, às 15:43:04

Validade: 20/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.557.312/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/07/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
03.557.312/0001-99

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/07/2016

Data da última atualização do banco de dados: 06/07/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.2KRZ.XQ5O.G11L.6OEO.HGJC**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL - SINREM
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMPE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1/2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
53 2 0100404-0	03.557.312/0001-99	15/12/1999	10/12/1999
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) STRC TRECHO 03 CJ A LT 02 GUARA, BRASÍLIA, DF, 71.225-530			
Atividade(s) Econômica(s) 4930-2/04 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 4929-9/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL 4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 5011-4/01 TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA 5012-2/01 TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA 5120-0/00 TRANSPORTE AÉREO DE CARGA 5211-7/99 DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS 5212-5/00 CARGA E DESCARGA 5229-0/99 OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR			
Objeto Social : ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS E PRODUTOS PERIGOSOS, NACIONAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA, PRODUTOS DE HIGIENE E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; TRANSPORTE DE ALIMENTOS; TRANSPORTE DE REMESSAS EXPRESSAS INTERNACIONAL; ARMAZENAGEM; CONTROLE DE ESTOQUE; GESTÃO EM TRANSPORTE; TRANSPORTE INTERNACIONAL DE COURIER; TRANSPORTE DIPLOMÁTICO DOMÉSTICO E INTERNACIONAL DE CARGAS E MALAS DIPLOMÁTICAS; MUDANÇAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS; TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES MILITARES E FEDERAIS; TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS; TRANSPORTE DE PRODUTOS INFECTO-CONTAGIOSOS; TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO DE PRODUTOS IMUNOBIOLOGICOS; TRANSPORTE DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES; TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS E PERECÍVEIS; TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS E DE RESTOS MORTAIS; TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS; EMBALAGENS E REEMBALAGENS DE CARGAS SECAS E PERECÍVEIS; CARGA E DESCARGA; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES E AERONAVES; ARMAZÉNS DE PRÓPRIOS E DE TERCEIROS; SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE ARMAZENAGEM PRÓPRIO E DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS; LOCAÇÃO E SUBLOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, GUINDASTES, CAMINHÕES EQUIPADOS COM GUINDASTES VEICULARES E EQUIPAMENTOS DE REMOÇÃO E SEUS CORRELATOS, VEÍCULOS DE PASSEIO, MISTO E CARGA EM GERAL SEM OPERADOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA, E MANOBRA DE PESOS, MATERIAIS, MERCADORIAS OU BAGAGENS EM GERAL; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA SEM OPERADOR; REMOÇÃO E IÇAMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, PEQUENOS VOLUMES E PASSAGEIROS; LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, OVA, DESOVA E TRANSPORTE DE CONTAINERS EM GERAL; TRANSPORTE VERTICAL; OPERAÇÕES PORTUÁRIAS; TERMINAL DE CONTAINERS; (MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS; MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE DE MALOTES E DOCUMENTOS POR MEIO DE MOTOS, VEÍCULOS E UTILITÁRIOS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, GUINDASTES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E CARRETAS; TRANSPORTE DE CARGAS FRIGORIFICAS; TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; TRANSPORTE DE RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS; TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE AMBULÂNCIAS; TRANSPORTE E GUARDA DE DOCUMENTOS (MEMOTECA); LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS; LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE AUTO SOCORRO (REBOQUE); LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE AMBULANCIAS; TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISIVEIS;			



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL - SINREM
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMPE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 2/2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
53 2 0100404-0	03.557.312/0001-99	15/12/1999	10/12/1999	
TRANSPORTE COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHAO CAÇAMBA E MUNCK; GESTAO DE BANCOS DE DADOS E TERCEIROS; E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS; PODENDO O OBJETO ESTENDER SE OU MODIFICAR SE POR DELIBERAÇÃO DOS SOCIOS.				
Capital: R\$ 3 400 000.00 (TRES MILHOES E QUATROCENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 3 400 000.00 (TRES MILHOES E QUATROCENTOS MIL REAIS)		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO	
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
BENITEZ JOSE DA SILVA 605.338.971-49	3 366 000.00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX
VERA LUCIA ROCHA 635.136.681-04	34 000.00	SOCIO	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento				Situação
Data: 26/04/2016	Número: 20160295556			REGISTRO ATIVO
Ato: 002 - ALTERACAO				Status
Evento (s): 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Observações:				

BRASÍLIA-DF, 05 de julho de 2016

ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão gerada gratuitamente pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Emitida às 15:07:29 do dia 05/07/16 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: 2fed.ad67.dff2.4678

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: 4oficiodenotas@gmail.com

PRÊMIO
DE QUALIDADE
TOTAL
ANOREG
CATEGORIA OURO



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 01306127

Livro: 4500

Folha: 187

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP NA FORMA ABAIXO:

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escritorinha Autorizada

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP, estabelecida no TR STRC Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Guará-Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.557.312/0001-99, neste ato representada pelo seu sócio: BENITEZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 1.591.856 SSP/DF e do CPF nº 605.338.971-49, residente e domiciliado no SMAS Trecho 01, Lote C, Bloco A, Apartamento 505, Guará, nesta Capital, conforme 5ª Alteração Contratual e Consolidação, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 20140451579, em 10/06/2014, com cópias arquivadas nestas notas, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui sua bastante PROCURADORA: SUELEN LIVIA INATOMI DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da CI RG nº 2354850 SSP-DF e do CPF nº 013.452.941-31, residente e domiciliada no SMAS Trecho 01, Lote C, Bloco A, Apartamento 505, Guará, nesta Capital,- a quem confere amplos e especiais poderes para representar ativa e passivamente a firma outorgante, podendo representá-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, seus Departamentos e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito Público ou privado, INSS, FGTS, REFAZ, REFIS, TRT - Tribunal Regional do Trabalho, Secretária de Coordenação das Administrações Regionais, Administrações Regionais do DF, AGEFIS, Caixa Econômica Federal, Justiça Federal, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF e Agências da Receita Federal do Brasil a ela jurisdicionadas, PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, DOT - Delegacia da Ordem Tributária, JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e de outros estados, Sociedades de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Receita Federal do Brasil, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Fazenda do DF, Sindicatos, Comércio e Indústria, nos Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, BANCO BRADESCO, BANCO ITAÚ SA, e onde com esta se apresentar e for necessário, podendo requerer, mesmo aqui não expressamente mencionado; podendo: requerer/solicitar, alegar e assinar o que preciso for; inclusive pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, solicitar emissão de DARF, impugnação, fazer redarf, requerimentos de autenticação de documentos e livros, incineração de NF, cadastrar e assinar procuração eletrônica na Receita Federal do Brasil, assinar Certificado Digital, solicitar extratos de conta corrente de impostos e encargos sociais, parcelamentos e compensação de débitos, baixa de débitos quitados e não lançados, alteração de porte, reenquadramentos solicitar e emitir certidões em geral, inclusive certidões negativas de débitos, dar vistas em processo administrativo, juntar, apresentar e retirar documentos; abrir, acompanhar e dar andamento a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: 4oficiodenotas@gmail.com

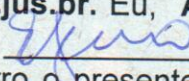
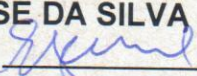
PRÊMIO
DE QUALIDADE
TOTAL
ANOREG
CATEGORIA OURO

Prot.: 01306127

Livro: 4500

Folha: 188

Evaldo Feitosa dos Santos Tabelião

processos; pedir vistas, cumprir exigência, tomar ciência de despachos, fazer ocorrência de extravio de documentos fiscais, alterações, baixa da firma, assinar requerimentos para pedido de baixa, cadastrar a empresa junto a RFB e INSS e solicitação de senha eletrônicas, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, solicitar, requerer e promover parcelamentos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações; abrir, movimentar e ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer e ou contestar saldos, comprar e vender mercadorias exclusivamente do ramo da firma outorgante, assinar documentos fiscais e faturas, assinar borderaux, admitir e/ou demitir empregados, assinar e ou dar baixa em carteiras de trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alteração de anotações em carteiras de trabalho, nomear prepostos junto a **DELEGACIA DO TRABALHO E OU JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviços, ajustar cláusulas e condições, participar de concorrências públicas e ou particulares, licitações, tomadas de preços, cartas-convite, pregões, retirar editais, participar de aberturas de licitações, acordar, discordar, dar lances, interpor recursos, prestar declarações e informações, solicitar e/ou cadastrar senhas, constituir Advogados com poderes da cláusula Ad-Judicia, e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato. **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECEER. ESTA PROCURAÇÃO NÃO DÁ PODERES PARA VENDER E CEDER BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA OUTORGANTE.** CERTIFICO que a qualificação da procuradora e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emol. R\$ 29,62, recolhidos pela guia nº 338005, Selo TJDFT nº: TJDFT20140091738417ALYG, para consultar o selo acesse o site: www.tjdft.jus.br. Eu, **ÁTILA ALESSANDRO ROCHA MOTA**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, , **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**, Tabelião Substituto, dou fé e assino. (a.a.) **BENITEZ JOSÉ DA SILVA - EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu,  a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho () da verdade.


Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escrevente Autorizada



6913-27dc-6cb0-d82a
ce01-2f84-acd6-3eeb
<http://www.tjdft.jus.br>

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201004040	CNPJ 03.557.312/0001-99
NOME EMPRESARIAL CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2015 a 31/12/2015
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 00009
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7E.14.E4.D1.C7.57.3C.E2.8A.FD.6D.42.2A.6B.EA.5D.19.CA.8E.53	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	27599833153	CARLOS ALBERTO TORRES PIRES: 27599833153	116635854286940492987 347062397194606007	27/05/2014 a 25/05/2017
CONTADOR	27599833153	CARLOS ALBERTO TORRES PIRES: 27599833153	116635854286940492987 347062397194606007	27/05/2014 a 25/05/2017

NÚMERO DO RECIBO:

7E.14.E4.D1.C7.57.3C.E2.8A.FD.6D.
42.2A.6B.EA.5D.19.CA.8E.53-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/04/2016 às 16:06:14

A4.AE.43.60.F8CB.2A.52
E4.CD.F4.17.38B2.73.4D

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 03.557.312/0001-99
Número de Ordem do Livro: 00009

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
NIRE	53201004040
CNPJ	03.557.312/0001-99
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	Brasília
Data do arquivamento dos atos constitutivos	15/12/1999
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2015
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13761

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13761
Data de início	01/01/2015
Data de término	31/12/2015

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Folha: 00001

Empresa: CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP(0202)

CNPJ/CPF: 03.557.312/0001-99

End.: Trecho TR STRC TRECHO 03 CONJUNTO A LOTE 02 GUARA 02-GUARA - CEP: 71229-931

Município: Brasilia

UF: DF

Emitido em: 31/12/2015

Período: Janeiro a Dezembro de 2015

Data do encerramento: 31/12/2015

NIRE: 5320 004040

Dt.Registro: 15/12/1999

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	
VENDAS DE SERVICOS	1.365.015,60
	1.365.015,60
DEDUCOES DAS VENDAS	
ICMS S/ VENDAS SERVIÇOS	(198.749,65)
SIMPLES NACIONAL	(5.230,54)
SERVICOS CANCELADOS	(175.057,80)
ISS S/SERVICOS	(3.700,00)
	(14.761,31)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	
RECEITA LIQUIDA SERVICOS	1.166.265,95
	1.166.265,95
CUSTOS DAS VENDAS	
DOS SERVICOS VENDIDOS	(11.964,70)
	(11.964,70)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	
LUCRO BRUTO SERVICOS	1.154.301,25
	1.154.301,25
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.691.002,89)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(895.490,86)
DESPESAS COM PESSOAL	(23.095,28)
DESPESAS FINANCEIRAS	(344.360,06)
RECEITAS FINANCEIRAS	(443.296,55)
	15.239,86
RESULTADO OPERACIONAL	
	(536.701,64)
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS	
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	138.695,45
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	(120,00)
	138.815,45
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ	
	(398.006,19)
LUCRO(PREJUIZO) LIQUIDO DO PERIODO	
	(398.006,19)

Brasilia - DF / 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ALBERTO TORRES PYRES
CONTADOR CRC: 007631/0-0
CPF: 275.998.331-53 RG: 713714

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
BENITEZ JOSE DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 605.338.971-49 RG: 1591856



30.07. DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
Guara - DF
Eival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECOHECO, e dou re por SEMELHANCA, com
a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas
sem nome da titularidade dos direitos,
a(s) firma(s) da
L0001647-BENITEZ JOSE DA SILVA.....

Em Testemunho da Verdade
Brasilia/DF, 01 de Abril de 2016

ORO-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux: HONEY PEREIRA BONFIM
Selo: TJDFT201604001667030GZZ
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Folha: 00002

Empresa: CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP(0202)

CNPJ/CPF: 03.557.312/0001-99

End.: Trecho TR STRC TRECHO 03 CONJUNTO A LOTE 02 GUARA 02-GUARA - CEP: 71225-531

Município: Brasilia

UF: DF

Emitido em: 31/12/2015

Periodo: Janeiro a Dezembro de 2015

Data do encerramento: 31/12/2015

NIRE: 53201004040

Dt. Registro: 15/12/1999

ATIVO

5.971.380,04

ATIVO CIRCULANTE

1.055.732,12

DISPONIBILIDADES

456.183,17

CAIXA

303.230,20

BANCOS C/MOVIMENTO

9.959,00

APLICACOES FINANCEIRAS

142.993,97

CRÉDITOS COM TERCEIROS

599.548,95

CLIENTES

197.863,18

ADIANTAMENTOS

43.270,70

ANTECIPACOES DE IMPOSTOS

49.065,03

OUTROS CREDITOS

309.350,04

ATIVO NÃO CIRCULANTE

4.915.647,92

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

0,00

DISTRIBUICAO DE LUCROS

0,00

OUTROS CREDITOS

0,00

IMOBILIZADO

4.915.647,92

IMOBILIZADO

4.915.647,92

Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Folha: 00003

Empresa: CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP(0202)

CNPJ/CPF: 03.557.312/0001-99

End.: Trecho TR STRC TRECHO 03 CONJUNTO A LOTE 02 GUARA 02-GUARA - CEP: 71225-531

Município: Brasilia

UF: DF

Emitido em: 31/12/2015

Periodo: Janeiro a Dezembro de 2015

Data do encerramento: 31/12/2015

NIRE: 53201004040

Dt.Registro: 15/12/1999

PASSIVO	5.971.380,04
PASSIVO CIRCULANTE	757.912,91
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	757.912,91
FORNECEDORES	50.967,15
OBRIGACOES TRABALHISTAS	12.504,87
ENCARGOS SOCIAIS	5.347,86
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	49.177,88
EMPRESTIMOS	444.300,15
OUTROS DEBITOS	195.615,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.844.502,06
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.844.502,06
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	36.594,61
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS	348.260,26
OBRIGACOES C/ PESSOAS LIGADAS	1.459.647,19
OUTROS DEBITOS	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	3.368.965,07
PATRIMONIO LIQUIDO	3.368.965,07
CAPITAL SOCIAL	3.000.000,00
LUCROS/PREJUIZOS	368.965,07

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 5.971.380,04.

(CINCO MILHOES NOVECENTOS E SETENTA E HUM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Brasilia - DF / 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ALBERTO TORRES PIRES
CONTADOR CRC: 007631/O-0
CPF: 275.998.331-53 RG: 713714

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
BENITEZ JOSE DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 605.338.971-49 RG: 1591856

SELO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
Guara - DF
Benival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO, e dou fe ao SEMELHANCA, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de :
N000164I-BENITEZ JOSE DA SILVA.....

Em Testemunho da Verdade
Brasilia DF, 01 de Abril de 2016

OSO-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux: HONEY PEREIRA SONFIM
Selo: TJDF2016000166709A1MZ
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2016 SOB N. 20160243114
Protocolo 16/024311-4 DE 04/04/2016

Empresa: 53 2 0100404-0
CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Ao
Ministério da Justiça e Cidadania

Referência: Pregão Eletrônico nº 05/2016
Abertura: 21/07/2016, às 10h

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO E DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Eu, Suelen Livia Inatomi da Silva, carteira de identidade nº 2.354.850 - SSP/DF, CPF nº 013.452.941-31, comprometo-me a atuar dentro dos preceitos éticos ditados pelo Código de Ética do Ministério da Justiça e Cidadania, instituído pela Portaria Ministerial nº 1.516/2006, disponível em <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID={D662CC6BE6C649F7AA68E71A8C18F0F5}¶ms=itemID={8DF24D2831034FC48B52867F39D89E72}&UIPartUID={04411A0462EC410DAC939F2FA9240471}>, a respeitar e obedecer às normas do Ministério da Justiça e Cidadania, durante a realização de prestação dos serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça. Li o Código e estou ciente que o descumprimento deste, acarretará aplicação de penalidade à Empresa prestadora de serviço.

Brasília/DF, 21 de julho de 2016.



Suelen Livia Inatomi da Silva
Setor de Licitações e Contratos
RG: 2.354.850 - SSP/DF

Inscrição no CNPJ
03.557.312/0001-99
CINCO ESTRELAS TRANSP
E LOG. LTDA-EPP
STRC TRECHO 03 CONJ. A LOTE 02
CEP: 71.225-531
BRASÍLIA DF

DECLARAÇÃO**Pregão eletrônico 5/2016 UASG 200005**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 5/2016 da UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF .

CNPJ: 03.557.312/0001-99 - CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

BRASILIA, 21 de Julho de 2016.



Fechar

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**Pregão eletrônico 5/2016 UASG 200005**

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, CNPJ nº **03.557.312/0001-99**, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

BRASILIA, 21 de Julho de 2016.



Fechar

Declaração de Menor**Pregão eletrônico 5/2016 UASG 200005**

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº **03.557.312/0001-99**, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

BRASILIA, 21 de Julho de 2016.



Fechar

Declaração de Elaboração Independente de Proposta**Pregão Eletrônico 5/2016 UASG 200005**

BENITEZ JOSE DA SILVA, como representante devidamente constituído de **03.557.312/0001-99 - CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP** doravante denominado CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico 5/2016 UASG 200005, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 5/2016 UASG 200005 foi elaborada de maneira independente pelo CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 5/2016 UASG 200005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 5/2016 UASG 200005, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 5/2016 UASG 200005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 5/2016 UASG 200005, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 5/2016 UASG 200005, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 5/2016 UASG 200005 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 5/2016 UASG 200005 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BRASILIA, em 21 de Julho de 2016.

BENITEZ JOSE DA SILVA



Fechar

DECLARAÇÃO ME/EPP/Cooperativa**Pregão eletrônico 5/2016 UASG 200005**

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: 03.557.312/0001-99 - CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

21 de Julho de 2016.



[Voltar](#)

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

Pregão eletrônico 5/2016 UASG 200005

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº **03.557.312/0001-99**, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

BRASILIA, 21 de Julho de 2016.



Fechar